

LEI N° 076/66

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS E REPAROS EM
VIA
PÚBLICA**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a executar a construção de meio-fios na Avenida Getúlio Vargas, bem assim reparar as partes de pavimentação estragadas daquela via pública.

Art. 2º - O Prefeito Municipal promoverá o levantamento do respectivo orçamento; de posse deste, enviará ao Legislativo Municipal projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementar, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de Dezembro de 1966.

**O Vice-Prefeito em exercício,
Josué Henrique Dias.**